



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.107, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Executivo a desafetar a área de classe de bens de uso comum e outorgar a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do “Conselho Social da Comunidade de Tatuí - COSC”, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de uma área, passando de classe de bens de uso comum para a classe de bens patrimoniais e, mediante contrato, outorgar em favor do Conselho Social da Comunidade de Tatuí - COSC uma área de 2.430,40 (dois, quatrocentos e trinta metros e quarenta centímetros quadrados), circundada pelas ruas Osmil Martins, Emílio Augusto Menezes da Silva, Ana Ferman e Dionísio de Campos Pedroso, localizada no Jardim Santa Rita de Cássia, conforme memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica de associação de fins filantrópicos e não econômicos, assistencial, com estatuto registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - declaração de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Art. 2º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á construção de um imóvel e sua conservação e manutenção.

Parágrafo único. A Instituição deverá construir no terreno um imóvel para desenvolver suas atividades filantrópicas no prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.107, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 3º A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, tendo por termo inicial a data de assinatura do contrato de concessão de uso.

§ 1º Quando da superveniência do termo final reverterá o imóvel com todas as benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio do Poder Público Municipal, independente de qualquer notificação.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a renovar o prazo da concessão, se presente o interesse público e a instituição mantenha as condições do parágrafo único dos incisos I à IV, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O concessionário ficará obrigado, no uso de área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - destiná-la à prática de atividades culturais, educacionais, sociais, filantrópicas em benefício da população e em especial do bairro em que se localiza.

II - realizar a edificação mediante prévia aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal de Tatuí, ficando isenta do pagamento da taxa de expediente e de aprovação de projetos.

III - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

IV - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando o concessionário à devolução da posse o imóvel nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos caso de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção do concessionário;

III - abandono da área;

IV – locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.107, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Art. 6º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e/ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgoto.

Art. 7º Fica dispensado a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma de § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Tatuí.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Julho de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva

Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)